



**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
**Presidente Interino**

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Luiz Barbosa Carnaúba  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

---

## **Procuradoria Geral de Justiça**

---

### **Despachos do Procurador-Geral de Justiça**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS INTERINO, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU NO DIA 13 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00004910-9.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 34/84, evoluam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00006316-6.

Interessado: MOVIMENTO CARAS PINTADAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Auditoria Contábil, às fls. 1916/1919, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005861-2.

Interessado: Câmara Municipal de Maceió.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do CAOP, à fl. 17, remeta-se cópia dos presentes autos ao CSMP, objetivando a juntada ao Proc. 06.2019.0000076-3 (PIC). Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00006031-8.

Interessado: Seção Judiciária de Alagoas - 3ª Vara - Justiça Federal de primeira instância.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do CAOP, à fl. 22, archive-se.

Proc: 02.2019.00006185-0.

Interessado: 3ª SEÇÃO JUDICIARIA FEDERAL DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do CAOP, à fl. 42, archive-se.

Proc: 02.2020.00000032-0.

Interessado: Gabinete da Reitoria - UFAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do CAOP, à fl. 13, remeta-se cópia dos presentes autos ao CSMP, objetivando a juntada ao Proc.06.2019.0000076-3 (PIC). Em seguida, archive-se.



Proc: 02.2020.00001593-4.

Interessado: 65ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, deferindo o pleito, nos termos do Ato PGJ nº 06/2020. Remetam-se os presentes autos à Escola Superior do Ministério Público, com traslado à Diretoria de Pessoal. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2020.00001615-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DG, às fls. 11/12, retornem os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2020.00001700-0.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Campo Alegre.

Proc: 02.2020.00001776-5.

Interessado: ABIMO - Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00001778-7.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00001779-8.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Promotor de Justiça com atribuições perante a 2ª Zona Eleitoral – MACEIÓ/AL.

Proc: 02.2020.00001784-3.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Promotor de Justiça com atribuições perante a 2ª Zona Eleitoral –MACEIÓ/AL.

Proc: 02.2020.00001858-6.

Interessado: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 223/2020, de 7 de abril do corrente ano, remetam-se os presentes autos ao interessado, para ciência e arquivamento no órgão de origem.

Proc: 02.2020.00001869-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00001889-7.

Interessado: 4a. Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Publique-se como requerido. Em seguida, remetam-se os presentes autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2020.00001893-1.

Interessado: Promotoria de Justiça de Junqueiro - MPAL.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. Remeta-se ao Conselho Superior para as medidas cabíveis.



Proc: 02.2020.00001896-4.  
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À DG para as medidas cabíveis.

GED: 20.08.1359.0000005/2020-34  
Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.  
Assunto: Requerendo manutenção de ar-condicionado do Gaeco.  
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 10, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000094/2020-63  
Interessado: Dra. Silvana de Almeida Abreu – Promotora de Justiça.  
Assunto: Requerendo folga compensatória.  
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pleito. A requerente deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000052/2020-91  
Interessado: Diretoria de tecnologia da Informação desta PGJ.  
Assunto: Requerendo prorrogação de contrato.  
Despacho: Diante do suprimento da lacuna detectada pela Consultoria Jurídica, defiro a prorrogação do contrato, acolhendo o parecer técnico com seguinte ementa: “Administrativo- Pedido de Providências. Prorrogação do prazo de Contrato de prestação de serviços de telecomunicações- internet banda larga móvel, com fornecimento de modems USB, em regime de comodato, nº 19/2017. Pedido tempestivo. Contrato vigente. Serviços contínuos e necessários. Aplicação do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Parecer favorável do gestor do contrato e da Diretoria de Tecnologia da Informação. Demonstração da vantajosidade da prorrogação. Orçamento nº 24/2020. Previsão expressa da cláusula décima do contrato. Informação de existência de dotação orçamentária e financeira”. Defiro.

GED: 20.08.1290.0000068/2020-47  
Interessado: Dr. Bolívar Cruz Ferro – Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerimento de diárias.  
Despacho: Defere-se à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000096/2020-09  
Interessado: Dra. Jane Braga Quirino Lima – Promotora de Justiça.  
Assunto: Solicita adiamento de licença especial  
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000055/2020-10  
Interessado: Monique Natassia Neville de Araújo – Técnico desta PGJ.  
Assunto: Requerendo gratificação por substituição.  
Despacho: Indefiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica de fls. 21 e 39. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000073/2020-48  
Interessado: Eveline Soares de Melo – Analista desta PGJ.  
Assunto: Requerendo progressão funcional.  
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível IV, PGJ C2 para Classe C, nível V, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000089/2020-04  
Interessado: Déa Cerqueira Mota de Moraes – Analista desta PGJ.  
Assunto: Requerendo progressão funcional.  
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível III, PGJ C2 para Classe C, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0000071/2020-05

Interessado: Ednaldo Vitor dos Santos – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ CB1 para Classe B, nível V, PGJ B1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000095/2020-36

Interessado: Dr. Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pleito. O requerente deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000099/2020-25

Interessado: Dra. Kicia Oliveira Cabral de Vasconcelos – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias regulamentares.

Despacho: Considerando as informações da Diretoria de Pessoal, fls. 7 e 8, defiro o adiamento das férias regulamentares programadas para maio sem, no entanto, reprogramá-las para janeiro de 2021, uma vez que ainda não há definição de escala de férias para o ano vindouro. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para comunicar à interessada e providências que o caso requer.

GED: 20.08.1365.0000097/2020-79

Interessado: Ana Maria Maia Macedo.

Assunto: Solicita auxílio funeral.

Despacho: Defiro o pleito com fundamento no parecer da Consultoria Jurídica de fls. 14 a 17. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de abril de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 224, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0000089/2020-04, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva DÉA CERQUEIRA MOTA DE MORAES, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe C, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 4 de abril de 2020.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça Interino

PORTARIA PGJ nº 225, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0000073/2020-48, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva EVELINE SOARES DE MELO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe C, nível V, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 5 de abril de 2020.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça Interino

PORTARIA PGJ nº 226, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000068/2020-47, RESOLVE conceder em favor do Dr. BOLÍVAR CRUZ FERRO, Promotor de Justiça da 3ª PJ de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância, portador do CPF nº 570.631.684-87, matrícula nº 69201-8, 3 (três) meias diária, no valor unitário de R\$ 290,95 (duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 835,26 (oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Pão de Açúcar, nos dias 4, 11 e 17 de março de 2020, em razão da designação na Portaria PGJ nº 145/2020, todos do corrente ano, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza da despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça Interino

PORTARIA PGJ nº 227, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0000071/2020-05, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo EDNALDO VITOR DOS SANTOS, Técnico do Ministério Público – Telefonista, para a Classe B, nível V, PGJ B1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 9 de abril de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça Interino

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 13 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00001701-0  
Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000295/2020-37, para providências.  
Assunto: Ofício nº 301/2020/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB  
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Processo: 02.2020.00001764-3  
Interessado: CEDECA ZUMBI DOS PALMARES  
Natureza: Apuração de violência em Unidade de Internação Masculina de Medidas Socioeducativas  
Assunto: Ofício nº 11 /2020  
Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00001765-4  
Interessado: Patrícia Nogueira  
Natureza: Medicação e fisioterapia para bebê com síndrome de west  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital



Processo: 02.2020.00001768-7

Interessado: 6ª Câmara De Coordenação e Revisão - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais - PGR/MPF

Natureza: Solicita a adoção das medidas cabíveis para o acompanhamento das ações de prevenção e tratamento dos povos indígenas e comunidades tradicionais

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº /2020/6CCR/MPF

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00001769-8

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000303/2020-45, para providências.

Assunto: Ofício nº 302/2020/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00001770-0

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato 1.11.001.000118/2020-41, para providências.

Assunto: Notícia de Fato 1.11.001.000118/2020-41

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2020.00001772-1

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.001.000126/2020-97, para providências.

Assunto: Ofício nº 213/2020/BJRLL/API/PRM/AL ç 3º OFÍCIO

Remetido para: Promotoria de Justiça de Piranhas

Processo: 02.2020.00001773-2

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato 1.11.001.000125/2020-42, para providências.

Assunto: Ofício nº 214/2020/BJRLL/API/PRM/AL ç 3º OFÍCIO

Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Processo: 02.2020.00001775-4

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Solicita envio de cópia de Inquérito Civil 1.11.001.000290/2019-61

Assunto: Ofício nº 055/2020 ç 4º Ofício

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2020.00001776-5

Interessado: ABIMO - Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Lab

Natureza: Carta Aberta ao Poder Judiciário, acerca de desafios impostos pelo contexto sanitário e econômico

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00001778-7

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Encaminha o procedimento PP nº 1.11.001.000405/2019-17 a fim de que adote as providências que entender cabíveis

Assunto: Ofício nº 138/2020 ç GAB2OF

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00001779-8

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato 1.11.000.000217/2020-32, para providências.

Assunto: Notícia de Fato 1.11.000.000217/2020-32

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00001781-0



Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato 1.11.000.001088/2019-66, para providências.  
Assunto: Notícia de Fato 1.11.000.001088/2019-66  
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00001784-3  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000084/2020-02, para providências.  
Assunto: Ofício nº 036/2020-GPRE/AL/APA  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00001785-4  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000352/2020-88, para providências.  
Assunto: Ofício nº 035/2020-GPRE/AL/APA  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00001801-0  
Interessado: Fundação Brasil de Apoio ao Idoso - Funbrasil  
Natureza: Informações sobre o atendimento ambulatorial durante o período de pandemia do COVID-19  
Assunto: Ofício nº 17/2020  
Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00001802-0  
Interessado: Comissão de Valores Mobiliários - CVM  
Natureza: Encaminha o Processo Administrativo CVM SEI 19957.009853/2019-54 tendo em vista a possível existência de indícios de crime de ação penal pública  
Assunto: Ofício nº 170/2020/CVM/SGE  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00001805-3  
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.001.000134/2020-33 , para providências.  
Assunto: Ofício nº 218/2020/BJRLL/API/PRM/AL ç 3º OFÍCIO  
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Processo: 02.2020.00001806-4  
Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000256/2020-30, para providências.  
Assunto: Ofício nº 203/2020/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB  
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2020.00001825-3  
Interessado: Clínica Santa Juliana S/C Ltda  
Natureza: Encaminha demonstrativo de AIHS aprovadas e requer providências  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2020.00001827-5  
Interessado: Cláudio Márcio Lima dos Santos  
Natureza: Requer providências do MPAL  
Assunto: Representação  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00001828-6  
Interessado: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ALAGOAS  
Natureza: Petição pública do Movimento dos Povos das Lagoas, que trata de medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) na região lagunar de Maceió.  
Assunto: Ofício N.º 006



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00001835-3

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000371/2020-12, para providências.

Assunto: Ofício nº 038/2020-GPRE/AL/APA

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

---

## Corregedoria Geral do Ministério Público

---

### Decisões

Inquérito Administrativo

Processo nº10.2019.00000401-4

#### EXTRATO DA DECISÃO

Diante de tudo que foi exposto, a comissão se manifesta no sentido de que deva ser o promotor investigado punido com a pena de suspensão, por infração às normas dos artigos 72, I e 74, IV da Lei Complementar 15/96, face aos diversos procedimentos instaurados, das conseqüentes punições aplicadas e do reiterado comportamento Maceió-AL, 08 de abril de 2020

Walber José Valente de Lima  
Corregedor Geral  
Presidente da Comissão processante

Napoleão Amaral Franco  
Comissão processante

Isaac Sandes Dias  
Comissão processante

---

## Promotorias de Justiça

---

### Despachos

#### DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do Procedimento Administrativo (09.2020.00000246-1) instaurado por meio da Portaria nº 01/2020 PJ-63ªCC/MPAL no âmbito da 63ª Promotoria de Justiça da Capital (Promotoria Militar e dos Crimes de Trânsito), no dia 10 de fevereiro de 2020, com o intuito de promover a regulamentação e fiscalização do uso do acessório conhecido como “balaclava” e reforçar o uso correto e indispensável da tarjeta de identificação por parte dos membros da Polícia Militar de Alagoas.

Considerando o objeto do presente procedimento, foi expedida ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas a Recomendação de nº 01/2019/PJM-MPAL, no dia 13 de fevereiro de 2020, para as providências cabíveis, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para tanto.

O Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas, por meio do Boletim Geral Ostensivo BGO nº 061 de 02 de abril de 2020 e Portaria nº 15-2020-GCG/ASS, regulamentou as referidas questões, determinando, entre outros: o uso excepcional da balaclava em operações especiais e de inteligência; a proibição do uso da balaclava como apetrecho de proteção ao frio; além do uso obrigatório da tarjeta de identificação nominal do policial militar.

Ante o exposto, verificado que o Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas cumpriu integralmente a recomendação emitida pela Promotoria Militar e a inexistência de diligências pendentes; de rigor, o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.





Maceió, 13 de abril de 2020.

Ivaldo da Silva  
Promotor de Justiça

#### Portarias

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

SAJ/MP: 06.2020.00000183-0

PORTARIA: 05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e

art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, caput estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...";

CONSIDERANDO o contido nos autos do Procedimento Preparatório no. 06.2019.00000767-8, onde se constatou que a Secretária de Saúde do Município de Arapiraca, em 2017, não solicitou devida e tempestivamente a exclusão "da folha de Pagamento da Saúde, a Profissional: Daniele Alves Damasceno Gondim", o que acarretou um prejuízo ao erário público municipal de mais de quinze mil reais, uma vez que tal profissional recebeu indevidamente, por vários meses, remuneração do indicado Município;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo estabelecido na Resolução 23/2007, do CNMP, para a conclusão do Procedimento Preparatório no. 06.2019.00000767-8; e

CONSIDERANDO a necessidade de oitiva tanto da Secretária de Saúde de Arapiraca em 2017, quanto da Sra. Daniele Alves Damasceno Gondim, bem como a obtenção de informações e documentos complementares acerca do prejuízo ao erário acima mencionado;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000767-8 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando a coleta complementar de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente inquérito civil ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007; e
- 3) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente Inquérito.

Arapiraca, 10 de abril de 2020

Rogério Paranhos Gonçalves  
Promotor de Justiça

#### Atos diversos

SAJ/MP n.: 09.2020.00000455-9

#### RECOMENDAÇÃO n.003:0003/2020/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, por seu Órgão de Execução, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 127, caput, e art. 129, II e VI, ambos da Constituição Federal, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, Lei nº 8.265/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), COM FUNÇÕES DE DEFESA DA SAÚDE EM MARECHAL DEODORO e ainda aplicando subsidiariamente a Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) - especialmente a norma do art. 6º, XX, que o autoriza "expedir



recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", no âmbito da defesa da saúde,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, corroborada pelas Portarias 188/GM/MS e 356/GM/MS);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as medidas de distanciamento social fortemente recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde do Brasil;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Alagoas em atenção a tais recomendações, por intermédio do Decreto de nº 69.541, de 19 de março de 2020 (ratificado pelo Decreto nº 69577 e pelo Decreto 69624 que continua a prorrogar o período de suspensão de diversas atividades, as quais implicaram na proibição da circulação de transportes públicos, bem como no fechamento de escolas, atividades de comércio, centros comerciais, academias, bares, restaurantes, entre outros;

CONSIDERANDO, que no Estado de Alagoas existem, até a data de hoje 31(trinta e um) casos confirmados da doença, inclusive com pacientes internados em Unidade de Terapia Intensiva;

CONSIDERANDO, que no Município de Marechal Deodoro, na última semana, houve a confirmação de dois casos da doença, além do crescimento de casos suspeitos;

CONSIDERANDO, serem os supermercados, mercadinhos, conveniências e congêneres considerados atividades essenciais, estando mantido o funcionamento de tais estabelecimentos, nos quais há grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO, a notícia de atendimento a consumidores pelas redes de supermercados, mercadinhos, conveniências e congêneres do município de Marechal Deodoro sem controle de frequência de clientes nas lojas, sem qualquer sinalização horizontal ou vertical, indicativa de afastamento mínimo preconizado de 2m, sem fixação de horário para atendimento exclusivo às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;

#### RECOMENDA

Aos proprietários de supermercados, mercadinhos, conveniência e congêneres:

1. Os Supermercados, mercadinhos, conveniências e congêneres instalados na cidade de Marechal Deodoro deverão fixar horário ( preferencialmente duas horas mais cedo) ou setores exclusivos para atender clientes com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos e aqueles que, comprovadamente, estiverem incluídos em grupo de risco, evitando o máximo de exposição ao contágio do COVID19, devendo ser amplamente divulgado nas lojas de rede o horário e setores correspondentes ao funcionamento exclusivo;
2. Os Supermercados, mercadinhos, conveniências e congêneres instalados na cidade de Marechal Deodoro deverão, em caso de alta procura, adotar sistema de revezamento de consumidores, através do uso de senhas específicas, somente permitindo o acesso de pessoas compatíveis com a prudência definida pelas autoridades sanitárias e de saúde, considerando a capacidade instalada da loja, reduzindo o fluxo interno, contatos e aglomerações de clientes e colaboradores;
3. Os Supermercados, mercadinhos e conveniências e congêneres instalados na cidade de Marechal Deodoro deverão promover a sinalização vertical e horizontal em espaço de filas para acesso aos caixas, considerando a distância mínima de 2m entre os consumidores , orientando os seus colaboradores ao ordenamento do serviço de fila, evitando ao máximo a exposição ao contágio do COVID19;
4. Os Supermercados, mercadinhos, conveniências e congêneres instalados na cidade de Marechal Deodoro deverão adotar regras básicas para higienização adequada das gôndolas e, nos carrinhos e cestas para transporte de mercadorias, em locais onde haja acesso a digitação de senhas e controle de estacionamento, sempre que utilizados pelos consumidores;



F- Os Supermercados, mercadinhos, conveniências e congêneres instalados em Marechal Deodoro deverão, instalar pias e disponibilizar sabão para higiene das mãos nas entradas dos comércios, e, em não sendo possível, deverão manter álcool, com concentração em 70%, para uso pelos consumidores em e colaboradores;

G- Os Supermercados, mercadinhos, conveniências e congêneres instalados em Marechal Deodoro adotarão o uso de máscaras para todos os colaboradores, e se possível, para os clientes dentro e fora dos estabelecimentos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO EM MARECHAL DEODORO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, e, diante da urgência da matéria e da proliferação rápida do COVID19, requisita-se, desde logo, que os proprietários de supermercados e congêneres informem, em até 24 horas se acatarão ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Marechal Deodoro, 08 de abril de 2020.

Amélia Adriana de Carvalho Campelo  
Promotora de Justiça

#### Portarias

INQUÉRITO CIVIL 06.2020.00000094-1

PORTARIA Nº 0006/2020/02PJ-SMCAM, 06 DE MARÇO DE 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB Art. 127); e CONSIDERANDO a notícia de que vereadores do município da Barra de São Miguel estariam alugando veículos "fantasmas" com recursos da Câmara de Vereadores,

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00000094-1, adotando para tanto as seguintes providências:

- autuação eletrônica;
- comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público; e
- requisição ao Presidente da Câmara de Vereadores de Barra de São Miguel de cópia, preferencialmente em meio digital, dos procedimentos de prestação de contas de verbas de custeio apresentadas por todos os vereadores daquela casa relativos aos últimos seis meses.

Publique-se.

VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00000138-4

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 0001/2020/03PJ-PIndi

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder a fiscalização da estrutura e do atendimento prestado na Maternidade Santa Olímpia na cidade de Palmeira dos Índios/AL,

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;



Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;  
Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos;  
Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que foi instaurado, pela 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, Procedimento de Investigação Criminal para apurar as recentes mortes de recém-nascidos na Maternidade Santa Olímpia em Palmeira dos Índios;

Considerando que é competência da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios atuar na área de defesa da saúde,  
RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos a fiscalização da estrutura e do atendimento prestado na Maternidade Santa Olímpia em Palmeira dos Índios;

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

III – Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina de Alagoas requisitando inspeção técnica na Maternidade Santa Olímpia em Palmeira dos Índios.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 29 de janeiro de 2020.

Sergio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00000512-5

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Instauração.

#### DESPACHO–PORTARIA001/2020

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, tendo em vista a necessidade e a relevância de se proceder ao acompanhamento das providências que estão sendo adotadas pelos municípios de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas relativas ao enfrentamento da pandemia de COVID 19 (coronavírus) e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde

no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto

Magno;

Considerando a emergência em saúde pública (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional corroborada pelas Portarias 188/GM/MS e 356/GM/MS);

Considerando que a o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial de Saúde elevou a classificação do novo coronavírus para pandemia e que tal situação significa risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

RESOLVE:



Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento das providências tomadas pelos Municípios de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas no combate ao coronavírus. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Juntem-se aos autos os Decretos expedidos pelos Municípios de Estrela de Alagoas e Palmeira dos Índios relativos ao combate ao coronavírus e os planos de contingência;

IV – Junte-se aos autos a recomendação covid 001/2020 expedida pela 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios/AL.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 13 de abril de 2020.

Sérgio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PÃO DE AÇÚCAR**

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000505-8

**Portaria nº 001/2020/PJPA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve, RESOLVE, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP e no Ato PGJ nº 05/2020, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as ações do Município de Palestina/AL, no combate à pandemia da COVID-19.

Registre-se e autue-se no SAJMP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Considerando a necessidade de dar publicidade aos gastos públicos com enfrentamento da grave crise de saúde. Determino a expedição de ofício a todas as Secretarias deste Município de Palestina que estão diretamente ou indiretamente envolvidas no combate ao coronavírus para dar ESPECIAL PUBLICIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE PALESTINA, bem como informarem, no prazo de 10 (dez) dias, todas as alocações ou remanejamentos de recursos eventualmente obtidos ou realizados para atender as despesas decorrentes do combate à COVID-19. E que tudo seja informando a este Órgão Ministerial, no prazo acima, por meio do email: [pj.paodeacucar@mpal.mp.br](mailto:pj.paodeacucar@mpal.mp.br).

Finalmente, determino a expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça, apoio do Núcleo de Defesa da Saúde Pública e do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, ambos do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Pão de Açúcar/AL, 06 de abril de 2020.

BOLÍVAR CRUZ FERRO  
Promotor de Justiça - Substituto

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PÃO DE AÇÚCAR**

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000504-7

**Portaria nº 002/2020/PJPA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve, RESOLVE, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP e no Ato PGJ nº 05/2020, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as ações do Município de Pão de Açúcar/AL, no combate à pandemia da COVID-19.



Registre-se e autue-se no SAJMP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Considerando a necessidade de dar publicidade aos gastos públicos com enfrentamento da grave crise de saúde. Determino a expedição de ofício a todas as Secretarias deste Município de Pão de Açúcar e que estão diretamente ou indiretamente envolvidas no combate ao coronavírus para dar ESPECIAL PUBLICIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, bem como informarem, no prazo de 10 (dez) dias, todas as alocações ou remanejamentos de recursos eventualmente obtidos ou realizados para atender as despesas decorrentes do combate à COVID-19. E que tudo seja informando a este Órgão Ministerial, no prazo acima, por meio do email: [pj.paodeacucar@mpal.mp.br](mailto:pj.paodeacucar@mpal.mp.br).

Finalmente, determino a expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça, apoio do Núcleo de Defesa da Saúde Pública e do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, ambos do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Pão de Açúcar/AL, 06 de abril de 2020.

BOLÍVAR CRUZ FERRO  
Promotor de Justiça - Substituto

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PÃO DE AÇÚCAR**

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000503-6

**Portaria nº 003/2020/PJPA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 8, II, da Resolução nº 174 do CNMP de 2017 e no Ato PGJ nº 05/2020;

Considerando que a Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar, com fundamento da RESOLUÇÃO CPJ nº 10/2017, possui atribuição, para atuar em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, saúde, assistência social, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social, dentre outras constantes na referida Resolução;

Considerando que são imperiosas orientações, dentre as quais, a decretada pelo Governo do Estado (quarentena), pelas principais autoridades sanitárias e especialmente pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com a finalidade de preservar o distanciamento social com forma de reduzir a velocidade da disseminação da COVID-19;

Considerando que nem o Brasil, nem Alagoas e muito menos o Município de Pão de Açúcar possuem as condições necessárias de estrutura, tais como: respiradores ou ventiladores mecânicos, leito de UTIs, além de leitos de média e baixa complexidade, necessários para combate ao Coronavírus;

Considerando que além das situações anteriormente relatadas ainda para piorar centros próximos que geralmente “socorrem” nossos municípios, no quesito saúde, e que nos amparam em situações normais, tais como: Santana do Ipanema, Arapiraca, Maceió e Aracaju/SE estarão, sem exceção, com o problema da superlotação em unidades de saúde;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar AS AÇÕES URGENTES RECOMENDADAS, por este subscritor, para minimizar os efeitos à pandemia da COVID-19, e contidas na Recomendação nº 01/2020, já expedida por essa Promotoria de Pão de Açúcar, e encaminhada ao gestor municipal, e como primeira medida deve ser dado juntada da referida ao presente.

Registre-se e autue-se no SAJ-MP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Finalmente, determino a expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça.

Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 06 de abril de 2020.

BOLÍVAR CRUZ FERRO  
Promotor de Justiça – Substituto



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PÃO DE AÇÚCAR**

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000502-5

**Portaria nº 004/2020/PJPA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 8, II, da Resolução nº 174 do CNMP de 2017 e no Ato PGJ nº 05/2020;

Considerando que a Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar, com fundamento da RESOLUÇÃO CPJ nº 10/2017, possui atribuição, para atuar em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, saúde, assistência social, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social, dentre outras constantes na referida Resolução;

Considerando que são imperiosas orientações, dentre as quais, a decretada pelo Governo do Estado (quarentena), pelas principais autoridades sanitárias e especialmente pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com a finalidade de preservar o distanciamento social com forma de reduzir a velocidade da disseminação da COVID-19;

Considerando que nem o Brasil, nem Alagoas e muito menos o Município de Palestina possuem as condições necessárias de estrutura, tais como: respiradores ou ventiladores mecânicos, leito de UTIs, além de leitos de média e baixa complexidade, necessários para combate ao Coronavírus;

Considerando que além das situações anteriormente relatadas ainda para piorar centros próximos que geralmente "socorrem" nossos municípios, no quesito saúde, e que nos amparam em situações normais, tais como: Santana do Ipanema, Arapiraca, Maceió e Aracaju/SE estarão, sem exceção, com o problema da superlotação em unidades de saúde;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar AS AÇÕES URGENTES RECOMENDADAS, por este subscritor, para minimizar os efeitos à pandemia da COVID-19, e contidas na Recomendação nº 01/2020, já expedida por essa Promotoria de Pão de Açúcar, e encaminhada ao gestor municipal, e como primeira medida deve ser dado juntada da referida ao presente.

Registre-se e autue-se no SAJ-MP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Finalmente, determino a expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça.

Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 08 de abril de 2020.

**BOLÍVAR CRUZ FERRO**  
Promotor de Justiça – Substituto

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00000501-4

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: atuação conjunta com os gestores dos municípios que compõem a rota ecológica visando a construção de transbordo do lixo dos municípios.

DESPACHO–PORTARIA nº 0005/2020/PJ-PCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe e tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder a elaboração e acompanhamento da construção de um "transbordo" para destinação do lixo dos municípios pertencentes a chamada "rota ecológica", e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça e



legítima a atuação do Ministério Público no que concerne a políticas públicas de moradia;  
Considerando a necessidade de adoção de providências conjuntas com os gestores municipais no intuito da execução da citada obra de grande relevância por seu cunho ambiental;

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – A adoção das providências necessárias visando ser firmada uma parceria entre o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, o município de PASSO DE CAMARAGIBE, o município de PORTO DE PEDRAS e o município de SÃO MIGUEL DOS MILAGRES e demais partes interessadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Em face da Pandemia provocada pelo COVID-19 e a impossibilidade locomotiva imposta em face disso, a criação de um grupo de Whatsapp com os gestores municipais visando a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente procedimento.

Cumpra-se.

Passo de Camaragibe/AL, 09 de abril de 2020.

*ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO*  
*PROMOTOR DE JUSTIÇA*

NÚMERO MP:09.2020.00000510-3

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0016/2020/PJ-Junqu

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Junqueiro, tendo em vista a necessidade de acompanhamento dos serviços que serão prestados pela Rede de Serviços de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde, para atuação na identificação, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos de infecção pelo Corona Vírus, bem como no diagnóstico e tratamento da patologia decorrente do mesmo, bem como de todas as ações voltadas ao combate à disseminação do novo Coronavírus – COVID – 19 e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil,





consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II - expedição de ofício ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017.

III – Requisição de informações à Secretaria de Saúde do Município de Junqueiro, com o escopo de instruir os autos.

Cumpra-se.

Junqueiro, 23de março de 2020

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA  
Promotora de Justiça

Junqueiro (AL), 11 de abril de 2020 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA  
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 003/2020

Nº 06.2020.00000184-0

O Ministério Público de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000167-3, destinado investigar possíveis irregularidades na realização de licitação (concorrência nº. 01/2018);

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com efeitos a contar da expiração do procedimento preparatório no intuito de promover as diligências necessárias para possível expedição de Recomendação, confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública, ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se a presente Portaria no sistema SAJ-MP;

II – Encaminhe-se a presente Portaria ao EXMO. Sr. Procurador-geral de Justiça para publicação desta;



III- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPAL.

Limoeiro de Anadia, 12 de abril de 2020.

Lucas Schitini de Souza  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 004/2020

Nº 06.2020.00000185-1

O Ministério Público de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000166-2, destinado investigar possíveis irregularidades na realização de licitação (concorrência nº. 02/2018);

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com efeitos a contar da expiração do procedimento preparatório no intuito de promover as diligências necessárias para possível expedição de Recomendação, confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública, ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se a presente Portaria no sistema SAJ-MP;

II – Encaminhe-se a presente Portaria ao EXMO. Sr. Procurador-geral de Justiça para publicação desta;

III- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPAL.

Limoeiro de Anadia, 12 de abril de 2020.

Lucas Schitini de Souza  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 005/2020

Nº 06.2020.00000186-2

O Ministério Público de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93;



CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000368-2, destinado investigar possíveis irregularidades ocorrida na Prefeitura de Limoeiro de Anadia no tocante, dentre outras, as diferenças salariais recebidos pelos professores de educação do Município;

CONSIDERANDO que diferenças salariais quando tiverem em si claro propósito de perseguição política ou que caracteriza violação do princípio da impessoalidade (CF, art. 37), se confirmada, pode configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com efeitos a contar da expiração do procedimento preparatório no intuito de promover as diligências necessárias para possível expedição de Recomendação, confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública, ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se a presente Portaria no sistema SAJ-MP;

II – Encaminhe-se a presente Portaria ao EXMO. Sr. Procurador-geral de Justiça para publicação desta;

III- Comunicar a instauração do presente IC ao Conselho Superior do MPAL.

Limoeiro de Anadia, 12 de abril de 2020.

Lucas Schitini de Souza  
Promotor de Justiça